



**SENALBA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SENALBA/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 34.449.892/0001-24; com sede à rua Buenos Aires, 1.475, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia e do outro o **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SESI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.783.989/0001-45; o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SENAI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.780.605/0001-30; o **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 34.475.988/0001-67 e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.661.557/0001-88, todos situados à rua Rui Barbosa, 1112, Bairro Arigotândia, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia **FAZEM ENTRE SI O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

### Da vigência e data base

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 (dois) anos, com início em 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### Da abrangência

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias dos **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Formação Profissional e de Assistência Social do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em Rondônia.

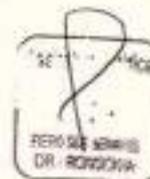
### Reajuste/Correções salariais

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL reajustarão os salários de seus colaboradores no percentual de 9% (nove por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos colaboradores, integrantes de determinada categoria profissional, que possuem piso salarial baseado no salário mínimo, conforme legislação específica da categoria, fica estabelecido que o reajuste de que trata o *caput* desta cláusula, observará aos seguintes critérios:

I – Quando do reajuste do salário mínimo, constatar-se que o piso salarial aplicável pela FIERO/SESI/SENAI/IEL está inferior ao estabelecido na legislação, realizar-se-á a sua adequação, tão logo ocorra a atualização do salário mínimo, utilizando-se o percentual necessário para alcançar-se o piso estabelecido em lei.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



FILIADO A  
**CUT**



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

II – Quando do reajuste referente à ocorrência da data-base fixada nesse Acordo Coletivo de Trabalho – 1º de abril -, constatar-se que o percentual aplicado, na hipótese prevista no inciso I, for inferior, haverá a necessidade de sua complementação, sendo que, essa diferença será aplicável a partir da data-base, prevista na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica acordado, desde já, que as partes signatárias deste acordo coletivo, observando-se o cenário econômico até então vivenciado, iniciarão, preferencialmente a partir do mês de fevereiro de 2023, as tratativas para a verificação da possibilidade de reajustes de salário e vale alimentação pagos aos colaboradores da FIERO/SESI/SENAI/IEL e demais cláusulas de natureza financeira.

### Gratificações, adicionais, auxílios e outros

#### 13º Salário

**CLÁUSULA QUARTA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão antecipar a primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de junho de cada ano, caso haja disponibilidade financeira.

#### Outros adicionais

#### Adicionais extraclasse

**CLÁUSULA QUINTA** - O SENAI-DR/RO e o SESI-DR/RO farão constar, respectivamente, nos contracheques dos instrutores e professores o adicional extraclasse que será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Esse benefício visa amparar os citados profissionais em atividades extra sala de aula, como atividades relacionadas ao planejamento de aulas, correção de avaliações, dentre outras, desde que vinculadas às funções desenvolvidas pelos respectivos professores e instrutores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em decorrência do recebimento do adicional extraclasse, esses profissionais – instrutores e professores –, com carga horária semanal de 40h, disponibilizarão, obrigatoriamente, ao menos 8 (oito) horas por mês, ou aos que possuem jornada de trabalho inferior, na proporção de 20% (vinte por cento), de sua carga horária semanal, para o desenvolvimento das atividades de planejamento, em contra turno de suas aulas ou aos sábados, no período da manhã, na sede de seus locais de trabalho ou em outro a ser indicado pelo seu superior hierárquico, sem importar, nessa hipótese, no direito ao recebimento de horas extraordinárias.

### Programa de Remuneração Variável (PRV)

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica criado, a partir do ano de 2022, o Programa de Remuneração Variável (PRV), com a efetivação da recompensa no ano de 2023, desde que, atinja-se os percentuais de metas estabelecidas no ano anterior, observando-se os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento da Remuneração Variável (RV), observando-se o seu caráter autofinanciável, ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da análise dos dados, realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), referentes aos resultados alcançados dos indicadores estabelecidos pela FIERO/SESI/SENAI/IEL, que subsidiarão o pagamento da Remuneração Variável, considerando-se a métrica estabelecida entre os (i) indicadores – eficiência, eficácia e efetividade -, (ii) faixa alcançada e (iii) percentual sobre o indicador. Excepcionalmente, as direções da FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão autorizar o pagamento da Remuneração Variável (RV) no mês de dezembro, do mesmo ano do exercício em apuração de atingimento dos percentuais e metas estabelecidas, previstas no *caput* dessa cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a efetivação do pagamento da Remuneração Variável (RV) aos colaboradores da FIERO/SESI/SENAI/IEL deverá ser observado, irrestritamente, todos os requisitos estabelecidos no seu respectivo projeto aprovado pelos Conselhos Regionais de SESI e SENAI, o qual passa a fazer parte integrante deste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em decorrência do processo de aprimoramento para a implantação do Programa de Remuneração Variável, no ano de 2022, o pagamento da Remuneração Variável (RV), correspondente ao seu primeiro ano, observando ao disposto no *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro, ocorrerá no percentual máximo previsto no projeto aprovado pelos Conselhos Regionais de SESI e SENAI.

### Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL fornecerão auxílio alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com participação do empregado no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), a ser descontado mensalmente em folha de pagamento, a partir de 1º de abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será garantido em qualquer época, ou seja, durante as licenças médicas de até 120 (cento e vinte) dias, licença maternidade, férias, recesso, ou em outros casos em que a instituição julgar pertinente a sua concessão.

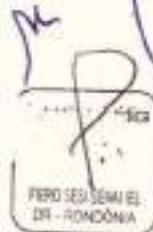
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão fornecer, observando-se as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, auxílio alimentação natalino – Gift Natalino - a todos os seus empregados, cujo valor será definido pelas suas respectivas diretorias, com a participação dos representantes sindicais, preferencialmente até o mês de outubro de cada ano de vigência desse acordo coletivo de trabalho.

### Auxílio Educação

#### Auxílio universitário e programa de treinamento

**CLÁUSULA OITAVA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL financiarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso universitário em instituições particulares, cujo valor limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país. Serão

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

contemplados cursos de graduação, especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos de idiomas, de acordo com as necessidades institucionais e alinhamento do empregado ao perfil da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão critérios de avaliação para a oferta deste benefício a necessidade e interesse das entidades – FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de concessão será também considerada a disponibilidade de recursos financeiros, de cada uma das entidades - FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O benefício será garantido em qualquer época, mesmo nas circunstâncias de: licença acidentária, licença gestação, demais licenças legais, férias e em outros casos em que as referidas instituições julgarem pertinentes a sua concessão, exceto na hipótese de aposentadoria por invalidez ou cessão do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de graduação, esse benefício deverá ser concedido no início de cada semestre ou ano letivo, conforme a periodicidade do curso. Nos casos de MBA ou pós-graduação, o colaborador poderá entrar com o pedido de auxílio independente de data, eis que, nesses casos, a instituição de ensino depende de um número mínimo de alunos, para o fechamento de turma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Faz-se necessária, para manutenção do benefício concedido, previsto no *caput* dessa cláusula, a sua renovação ao término de cada semestre, ano letivo ou conforme for a periodicidade do curso, permitindo-se, dessa forma, a verificação da manutenção dos requisitos inicialmente presentes, quando de sua concessão originário, sob pena de sua cessação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os benefícios, previstos nessa cláusula, não incorporam ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

## Auxílio Saúde

### Assistência Médica

**CLAUSULA NONA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão assistência médica aos seus colaboradores com contrato de trabalho por tempo indeterminado e aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado acima de 06 (seis) meses, exceto horistas com carga horária de trabalho inferior a 20 h/semanal, custeando 100% da mensalidade do empregado titular e com a coparticipação do empregado em 30% (trinta por cento), referente aos valores de exames simples, laboratoriais e complementares, bem como, em demais hipóteses previstas no contrato firmado com a operadora de plano de saúde, os quais serão descontados em folha de pagamento quando da utilização, da referida assistência médica, pelo colaborador e/ou dependente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da apuração da carga horária mínima de 20h/semanal, relativa aos colaboradores horistas, para que esses façam jus ao benefício da assistência médica, deverão ser observados os seguintes critérios.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





**SENALBA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

a) Ser levada em consideração a média da produção realizada nos últimos 6 (seis) meses, para aferir-se a execução de jornada igual ou superior a 20h/semanal.

b) Acaso o colaborador horista esteja sendo beneficiado com a assistência médica e nos últimos 6 (seis) meses não seja verificada, em média, a execução de jornada igual ou superior a 20h/semanal, as instituições – FIERO/SESI/SENAI/IEL – poderão solicitar o cancelamento da assistência médica, após a sua prévia notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento, manifeste sobre o interesse em custear, integralmente, o valor da mensalidade, acrescida da coparticipação, nos termos do *caput* deste dispositivo. Em caso de aceitação, para o desconto do valor da mensalidade e coparticipação, o setor de Recursos Humanos não se limitará à existência de margem, independentemente do percentual já comprometido, proveniente de descontos já realizados em sua remuneração.

c) Quando da reinserção do colaborador horista, a seu pedido, como beneficiário da assistência médica, após a constatação da presença dos requisitos previstos na alínea "a", deverão ser observadas todas as normas que regulamentam a concessão desse serviço, em destaque, as relativas às carências para a realização dos procedimentos médicos/hospitalares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inclusão no plano de assistência médica para novos empregados terá como início de vigência, após 30 (trinta) dias de sua admissão. Esse mesmo prazo será aplicável aos colaboradores que solicitaram a inclusão/reativação do plano de saúde, anteriormente cancelado.

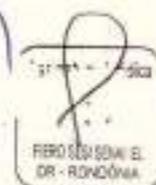
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da inclusão de dependentes, após a prévia verificação, junto ao setor de Recursos Humanos da existência de margem, para desconto do valor da mensalidade, independentemente do percentual já comprometido, o empregado terá inteira responsabilidade sobre essa quantia, acrescida do montante relativo à coparticipação. Para fins do auxílio saúde aqui descrito, serão considerados dependentes dos colaboradores, apenas cônjuges e filhos menores de 18 anos. Especificamente quanto a inclusão de dependente de colaborador horista, deverão ser observadas as regras previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo primeiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados que estejam cumprindo aviso prévio, deverão informar sobre a utilização da assistência médica durante este período à área de Recursos

Humanos, a qual providenciará o desconto em rescisão contratual, ou por cobrança, junto ao ex-colaborador, acaso a operadora de plano de saúde somente disponibilize o valor pela utilização dos serviços médicos/hospitalares, após o pagamento da respectiva rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em casos de utilização do plano de saúde no período de afastamento, o empregado com contrato de trabalho suspenso, deverá efetuar em conta corrente do empregador o depósito dos valores correspondentes à mensalidade de dependente e coparticipação, sob pena de cancelamento do benefício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação para regularização da pendência financeira, relativa ao pagamento dos mencionados valores.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



FILIADO A  
**CUF**

www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

Quando da reativação do plano de saúde, na hipótese de cancelamento, o colaborador deverá observar todas as normas aplicáveis a esse tipo de serviço, em destaque, as relativas às carências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em qualquer das hipóteses que houver necessidade de descontos, em folha de pagamento, dos valores referentes a mensalidade e coparticipação, o RH das instituições FIERO/SESI/SENAI/IEL não se limitará à existência de margem, independentemente do percentual que esteja comprometido, na remuneração do colaborador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SESI Saúde atenderá aos empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL com os procedimentos odontológicos, com a contrapartida, relativa aos valores dos serviços, de 60% do empregado e 40% da FIERO/SESI/SENAI/IEL. Os dependentes legais dos empregados terão assistência odontológica subsidiada pela tabela de atendimento aos beneficiários da indústria, sendo o pagamento em valor integral, de responsabilidade do empregado, que deverá efetuar-lo diretamente na Unidade, onde será realizado o atendimento. Para a realização do pagamento dos serviços citados, mediante desconto em folha de pagamento, torna-se necessária a prévia solicitação ao setor de Recursos Humanos, o qual, para a realização do desconto, não se limitará à existência de margem, independentemente de qualquer percentual que esteja comprometido, na remuneração do colaborador.

### Reembolso Creche

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão reembolso creche aos dependentes de até 04 (quatro) anos de idade, limitando-se ao valor máximo de até R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante comprovação, com apresentação mensal do recibo de pagamento de mensalidade escolar, para os colaboradores que perceba remuneração de até 04 (quatro) salários mínimos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio creche poderá ser conferido ao pai ou à mãe desde que comprove a guarda do menor, através de documento oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente fará jus ao adicional o empregado que requerer e comprovar que mantém o(a) filho(a) em creche escolar, exceto nas escolas do SESI-DR/RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de ambos os genitores do dependente, especificado no *caput*, trabalharem na FIERO/SESI/SENAI/IEL, o benefício ficará restrito apenas a um dos colaboradores, limitando-se, portanto, ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

### Seguro de Vida

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão seguro de vida a todos os seus empregados com as principais coberturas: morte natural e acidental; invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD), consequente de doença que cause a perda da existência independente do colaborador (segurado), limitando-se o prêmio aos exatos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



FILIADO A  
**CUT**



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

termos/eventos previstos na apólice de seguro contratado, reservando-se ao direito de adequá-las de acordo com suas condições de financiamento, bem como, limitar ao empregado que atua em mais de uma casa da FIERO/SESI/SENAI/IEL a fazer jus a apenas uma apólice, considerando a unificação do contrato e ao empregado ser permitido ter somente uma numeração referente ao Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a contratar SEGURO DE VIDA/ACIDENTE, com abrangência de assistência funeral. A finalidade deste benefício será de garantir o pagamento de indenização aos beneficiários do segurado, caso venha ocorrer seu falecimento ou invalidez, bem como, em algum outro evento previsto pelas coberturas contratadas no seguro, limitando-se o prêmio aos exatos termos – valores e eventos, estabelecidos na apólice de seguro contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de falecimento do empregado, o seguro de vida dará cobertura de assistência funeral, cujos serviços deverão ser solicitados à seguradora por meio dos familiares do empregado falecido, tendo cobertura até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto em apólice, não havendo reembolso de despesas incorridas por serviços providenciados por conta própria dos familiares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em havendo conflito entre o previsto nessa cláusula e o contido no contrato e apólice de seguro, no tocante às espécies de coberturas e valores dos prêmios, deverá prevalecer ao previsto no contrato de seguro e em sua respectiva apólice.

#### Outros auxílios

##### Do auxílio ao filho excepcional

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL concederão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência incapacitante física ou mental, auxílio mensal, por filho, no valor equivalente a 50% do salário mínimo vigente, desde que requerido, expressamente, instruído com a comprovação da deficiência, por laudo médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício, previsto nessa cláusula, não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

**Contrato de Trabalho – Admissão, demissão, modalidades, redução de jornada e salário e do trabalho nas modalidades *home office* e teletrabalho**  
**Normas para Admissão/Contratação**

##### Redução de jornada e salário

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica permitida a redução de jornada e salário, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), observando-se as normas estabelecidas na Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e na Constituição da República de 1988.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

## Do trabalho nas modalidades *home office* e teletrabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em decorrência da expressa manifestação volitiva das partes, com o objetivo de implantar novas condições de trabalho mais benéficas ao colaborador, institui-se a possibilidade de realização de trabalho no sistema *home office* e teletrabalho, realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social. Enquanto isso, para a FIERO/SESI/SENAI/IEL os benefícios consistem em redução de custos com infraestrutura interna, mobiliário, eventual custeio de transporte de empregados e outros gastos, redução do absenteísmo e, sem dúvida, melhoria na satisfação e produtividade dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes estabelecem que, no trabalho executado nas modalidades *home office* ou teletrabalho, as despesas decorrentes de sua execução fora das dependências da FIERO/SESI/SENAI/IEL, tais como infraestrutura, espaço físico, energia elétrica, mobiliário, conexão de *internet*, entre outras, serão de total responsabilidade do colaborador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se obrigam a fornecer os sistemas de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado em regime de *home office* ou teletrabalho fará jus a todos os benefícios previstos nesse acordo coletivo de trabalho, excetuando-se o vale transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É de responsabilidade do colaborador manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos eventualmente fornecidos ou validados pela FIERO/SESI/SENAI/IEL, garantindo que estejam em acordo com as normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho. Responsabilizando-se, ainda, pela imediata comunicação, aos seus superiores imediatos, eventual dano ocasionado aos equipamentos, para sejam adotadas as medidas necessárias para o seu ressarcimento ou, eventualmente, sua substituição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O colaborador declara que está ciente das precauções que deverá adotar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir todas as instruções fornecidas pela FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico ou ao setor de Recursos Humanos eventual incapacidade ou problema de saúde, que venham a impactar suas atividades laborais, a fim de que a FIERO/SESI/SENAI/IEL possa adotar as providências cabíveis a essa circunstância.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O colaborador, mesmo trabalhando fora dos estabelecimentos da FIERO/SESI/SENAI/IEL deve atuar, conforme normas internas e legislação aplicáveis, tais como, exemplificativamente, mas não se restringindo, o Código de



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

Conduta e Ética, Política de Consequências e a LGPD; total confidencialidade e cuidados com as informações estratégicas e de negócios que venha a receber, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento da FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aos colaboradores elegíveis ao trabalho em *home office* ou teletrabalho aplica-se à norma contida no inciso III, do art. 62 da CLT.

### Concessão de benefícios aos profissionais contratados na modalidade horista

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica estabelecido que os profissionais do SESI-DR/RO e SENAI-DR/RO contratados sob o regime de horista somente farão jus aos benefícios previstos no presente acordo coletivo de trabalho, nos casos em que exercerem carga horária igual ou superior a 20 h/semanal, por 6 (seis) meses consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado horista somente fará jus a concessão e manutenção dos benefícios previstos no presente acordo coletivo de trabalho, enquanto perdurarem os requisitos estabelecidos no *caput* dessa cláusula, ou seja, quando verificada que a média de 20h/semanal não for alcançada no período de 6 (seis) meses, subsequente à sua concessão, deixará de usufruir dos respectivos benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Especificamente quanto ao benefício do auxílio alimentação, previsto na cláusula sétima, esse será pago de acordo com a proporção da carga horária de trabalho.

### Demissão às vésperas de aposentadoria

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometerão a não realizar a dispensa dos seus respectivos quadros, empregados que estiverem faltando tempo igual ou inferior a 1 (um) ano, nos termos da legislação previdenciária, para terem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, ainda, sido admitidos há mais de 10 (dez) anos pela FIERO/SESI/SENAI/IEL, salvo se o desligamento ocorrer por interesse próprio ou justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá o empregado, para fazer jus a este direito, apresentar, por escrito, junto ao setor de recurso humanos do empregador, documento expedido pelo INSS (extrato do CNIS) ou mediante apresentação da CTPS para verificação da contagem de tempo ou outra documentação necessária, até 30 (trinta) dias antes do preenchimento aos requisitos estabelecidos no *caput* dessa cláusula, sob pena de perda ao direito à estabilidade.

### Relações de Trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade

#### Planos de Cargos e Salários

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a desenvolver o plano de cargos e salários, cuja implantação poderá ocorrer na vigência do ano de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



www.senaibaro.org.br



**SENALBA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL firmam o compromisso de enviar, periodicamente, informações relativas ao status do cronograma de ações previstas para a implantação do referido PCCS, observando-se que a sua implantação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das citadas entidades.

**Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controles, faltas, compensação de jornada**

#### Banco de horas

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL, em situações peculiares de trabalho, ficam autorizadas, por meio deste acordo coletivo de trabalho, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados em, no máximo, 02 (duas) horas/diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese, o número de horas semanais/mensais a ser cumprido pode ultrapassar o limite legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com a política de frequência da FIERO/SESI/SENAI/IEL o fechamento do banco de horas será anual e ocorrerá no mês de março, abrangendo o período de fechamento da folha de pagamento de 16/02 a 15/03 do ano vigente.

I – A dedução do banco de horas negativo, antes de seu fechamento, poderá ocorrer: (a) com a realização de cursos disponibilizados na plataforma UNINDÚSTRIA, correspondendo a carga horária do curso às horas a serem deduzidas; (ii) mediante a realização de horas extraordinárias, incluindo-se os sábados, mediante prévia autorização do gestor imediato.

#### Controle de Jornada

##### Do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica autorizado a FIERO/SESI/SENAI/IEL a adoção ao Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25.02.2011, expedida pelo Ministério do Trabalho Emprego, diverso ao previsto na Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do MTE, para controle da jornada de trabalho de seus colaboradores. Reconhecem, ainda, os signatários, que o referido sistema de registro de jornada de trabalho atende às exigências contidas no §2º do art. 74 da CLT e do art. 2º da Portaria nº 373, dispensando-se, assim, a instalação do Sistema de Registrador de Ponto – SRP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho não admite:

- I – Restrição à marcação do ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III – Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá reunir, também, as seguintes condições:

I – Encontrar-se disponível no local de trabalho para registro dos horários de trabalho e consulta;

II – Permitir a identificação do empregado e empregador;

III – Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

IV – Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

### Faltas

#### Abono de faltas por motivo de doença

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL abonarão a falta dos empregados com problema de saúde pessoal e, no caso de necessidade de acompanhar filho (a) menor de 13 anos e 11 meses de idade, mediante apresentação de atestado médico ou comprovação por declaração médica.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico na unidade do Sesi Clínica da sua cidade, ou na localidade que não possua sede do Sesi Clínica, ao seu gestor imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser abonada a respectiva falta. A apresentação do atestado médico também poderá ocorrer por intermédio de envio de e-mail ou mensagem pelo WhatsApp ao Recurso Humanos das entidades.

### Férias e Licenças

#### Remuneração de Férias

#### Gratificação de férias

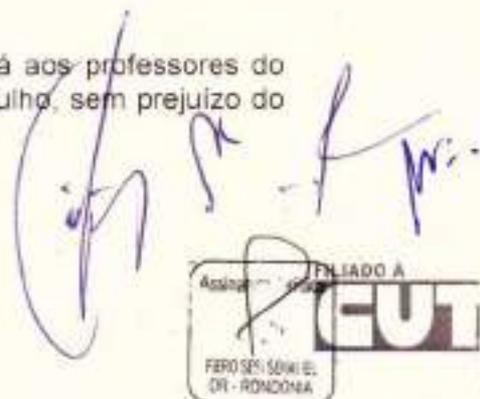
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL pagarão o adicional de férias previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inciso XVII) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre sua remuneração de férias.

#### Licença Remunerada

#### Recesso escolar

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O SESI-DR/RO concederá aos professores do ensino regular, 15 (quinze) dias de recesso escolar no mês de julho, sem prejuízo do pagamento da remuneração.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

  
Assinado A  
FIERO/SESI/SENAI/IEL - RONDÔNIA

www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

## Outras disposições sobre férias e licenças escolares

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O início das férias não poderá ocorrer dois dias antes de um feriado ou do dia de descanso na semana. O período de férias ocorrerá, preferencialmente, pelo lapso de 15 (quinze) dias, com previsão para os anos de 2022/2023, entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023 e para os anos de 2023/2024, em datas a serem definidas, em deliberação da direção das respectivas entidades, comunicando-se ao SENALBA, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, do início da vigência das férias.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Do uniforme

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL, desde que exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regimento de uso e vestuário de cada empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição dos uniformes ocorrerá em prazo nunca inferior a seis meses, excetuando-se circunstâncias devidamente justificadas, com a entrega da vestimenta considerada sem condições de uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A doação dos uniformes, pelas entidades, aos empregados, não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço por se tratar de material de propriedade da empresa, assim como, devolvê-lo, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

## Relações Sindicais Representante Sindical

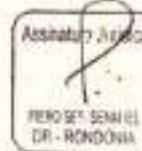
### Dos dirigentes sindicais - frequência livre

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL assegurarão a frequência livre dos dirigentes sindicais não liberados à entidade sindical, para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA/RO, devidamente convocadas e comprovadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de liberação será realizado mediante requerimento formulado pela diretoria do SENALBA/RO e será concedido, desde que não prejudique o andamento do trabalho às entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL, a qual esteja vinculado o beneficiário do requerimento.

### Da disponibilidade

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Será colocado à disposição do SENALBA/RO dois empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL, integrantes da diretoria sindical, por período integral, de acordo com o constante em seu respectivo contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solicitação deve ser feita mediante documento encaminhado pelo presidente do SENALBA/RO à direção ou superintendência regional das entidades, indicando o nome do empregado solicitado e o período da disponibilização, para análise e aprovação das diretorias da FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados ficarão à disposição do SENALBA/RO, com preservação de todos os direitos e vantagens funcionais, excluindo-se os inerentes a efetiva prestação de serviços laborais, junto a FIERO/SESI/SENAI/IEL, tais como, mas não se limitando a esses exemplos, vale transporte e participação no Programa de Remuneração Variável (PRV).

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### Assembleias sindicais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL abonarão as ausências dos empregados, limitadas a 05 (cinco) por ano, sem descontos dos respectivos salários e do DSR, para comparecimento à Assembleia Geral do Sindicato, mediante comprovação escrita de presença, devendo as entidades, serem notificadas por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, da data realização da referida assembleia.

### Contribuições Sindicais

#### Desconto em folha

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL, uma vez autorizados expressamente pelo empregado, poderão descontar em folha de pagamento, compras dos empregados em lojas conveniadas, convênios com entidades de assistência médica ou outras despesas efetuadas através da rede de convênios contratada pelo SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se em até o 5º dia útil do mês subsequente, relativo ao desconto em folha de pagamento, repassar os valores devidos por cada empregado, mediante depósito em conta corrente do SENALBA/RO, para pagamento das empresas conveniadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a remeter ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao mês relativo ao desconto dos valores, a relação nominal dos empregados que efetuaram compras, contendo o valor descontado individualmente, o total geral de desconto e cópia do comprovante de depósito.

### Da contribuição assistencial

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o **desconto assistencial** em favor do sindicato, deliberado em assembleia geral, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo da base territorial das entidades firmatárias, serão descontados no importe correspondente a 01 (um) dia de trabalho por ano, de cada trabalhador, sempre no mês de outubro de cada ano, o que fará parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, surtindo seus efeitos para todos os fins legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores, sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto assistencial, no período de até 30 (trinta) dias, contado após a ampla divulgação nos meios de comunicação internos da FIERO/SESI/SENAI/IEL, noticiando a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho - 2022/2024, de segunda à sexta-feira, mediante requerimento protocolizado nas unidades das entidades, constando nome, matrícula, empresa, unidade de trabalho e local

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sindicalizados ou não sindicalizados).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão de inteira responsabilidade do SENALBA/RO eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando, por algum motivo, ocorrer o desconto após o exercício da oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O SENALBA/RO assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às empresas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Desse fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de:

a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;

b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como, parcelas atinentes à gratificação não mensalizada, ao 13º salário.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### Desconto escolar

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tabela de valores vigentes para a comunidade, para as mensalidades dos dependentes dos empregados, que já estão estudando, com matrículas efetivadas até

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

o ano de 2019 e não descontinuadas e 20%(vinte por cento) para os novos alunos nas unidades escolares do SESI-DR/RO, exceto para o material didático. Serão considerados dependentes os filhos naturais, adotivos ou os que tiverem a guarda judicial, sendo, nessa hipótese, necessária a devida comprovação, junto ao setor de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de rescisão de contrato de trabalho do colaborador beneficiado com o desconto previsto no *caput*, sua vigência permanecerá até o término do ano letivo vigente, quando da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

### Do desconto

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O SENAI/DR-RO concederá desconto no percentual de 20% (vinte por cento), na oferta de cursos, para os empregados e seus dependentes devidamente comprovados, mediante tabela vigente praticada para atender a indústria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse benefício não incorpora ao salário do beneficiário, a título de salário *in natura*.

### Homologação das Rescisões Contratuais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na empresa, poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia – SENALBA/RO, circunstância em que deverão constar os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; cópia do aviso prévio ou pedido de demissão; exame demissional; livro ou ficha de registro do empregado; formulário para encaminhamento do seguro-desemprego; folha de pagamento ou contracheque dos últimos 3 (três) meses; extrato analítico do FGTS atualizado e guias de recolhimento que não consta no extrato; guia GRFC – multa rescisória (quando demitido).

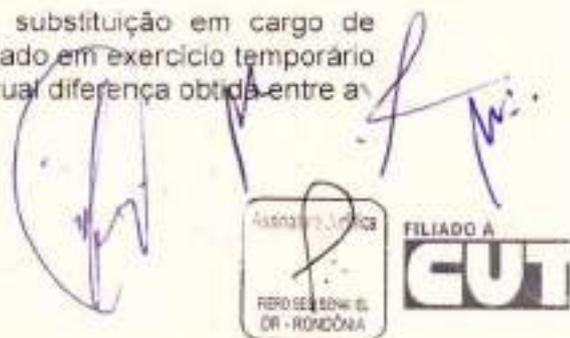
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda homologação deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas homologações no interior do estado, quando necessário e solicitadas pela FIERO/SESI/SENAI/IEL, essas entidades financiarão o custeio com transporte, para o deslocamento de até dois dirigentes do SENALBA/RO.

### Da substituição

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Nos casos de substituição em cargo de confiança, em prazo superior a 15 (quinze) dias, o empregado em exercício temporário da função de confiança, fará jus ao recebimento da eventual diferença obtida entre a

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



www.senalbaro.org.br



# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

sua remuneração e a do substituído, em valor proporcional ao período efetivo de atividade.

### Saúde e segurança do trabalhador

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a manter atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como cumprir todas as ações previstas que objetivam a segurança do trabalhador, atendendo as especificidades das Normas Regulamentadoras 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL poderão acrescentar aos exames periódicos de seus empregados, os exames complementares de auxílio diagnóstico a prevenção ao câncer de mama, câncer de colo uterino, câncer da próstata, exames cardiológicos e os oftalmológicos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMSO e conforme critério médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FIERO/SESI/SENAI/IEL em parceria com as entidades, serviços de saúde pública (SUS) e/ou privados darão total apoio e auxílio na prevenção e no tratamento aos empregados, nos casos de acidentes e doenças ocupacionais, que venham a comprometer o desenvolvimento de suas atividades laborais e integridade física.

### Licenciamento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a informar ao SENALBA/RO, o licenciamento de empregados pelo INSS, filiados à referida entidade sindical, em decorrência de doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, como forma de justificar a cessação, enquanto durar o período de afastamento, do desconto da mensalidade sindical.

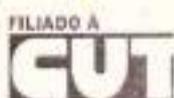
### Cursos e reuniões obrigatórios

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da FIERO/SESI/SENAI/IEL se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão horas extras trabalhadas aos empregados participantes. Para as atividades fora do horário normal de trabalho deve ser utilizada a regra do banco de horas, com a alternativa de pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a FIERO/SESI/SENAI/IEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao início do curso/reunião, comunicarão aos seus colaboradores, sobre a necessidade de sua participação nos cursos obrigatórios.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

## Desfiliações e ausência de nome em folha de desconto

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os empregados da FIERO/SESI/SENAI/IEL só poderão se desfiliar mediante solicitação por escrito feita ao SENALBA/RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A retirada e ou ausência de nome de empregado filiado(a) ao SENALBA/RO, sem a devida autorização, o pagamento do retroativo será de responsabilidade da instituição obrigada ao desconto e repasse.

## Vacina Antigripal

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL se comprometem a facultar as campanhas de vacinação a todos os seus empregados como medida preventiva à saúde, através de sua rede, sem ônus para o empregado(a).

## Espaço físico e quadros de avisos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL permitirá ao SENALBA/RO, quando este necessitar, a utilização de espaços para reuniões, fora da área de produção, bem como permitirão a utilização de quadros de avisos para colocação de editais, avisos, comunicados, etc.

## Mensalidade sindical

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados/filiados, a mensalidade sindical na proporção de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento ao SENALBA/RO deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário em conta corrente do sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL comprometem-se a enviar ao SENALBA/RO, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao desconto, a relação de empregados sindicalizados à referida entidade sindical, com o valor do salário base, o valor descontado referente à mensalidade e a sua margem consignável permitida por lei, em anexo ao comprovante de depósito.

## Acordo Coletivo de Trabalho

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (um)

jogo, para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Rondônia. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA





# SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

69 3225 3271

senalba@brturbo.com.br

Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como substituto processual.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### Comissão de negociação

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Os membros da Comissão de Negociação, nomeados e comunicados, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes à celebração de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

#### Das penalidades

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A FIERO/SESI/SENAI/IEL pagarão a título multa o valor de 03 (três) salários mínimos em caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, valor que deverá ser repassado ao SENALBA/RO. A referida penalidade somente incidirá após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da notificação endereçada às referidas entidades para que cumpram ao estabelecido nesse acordo coletivo de trabalho, com a expressa indicação do item descumprido.

Porto Velho-RO, 20 de junho de 2022,

**CARLOS MOISÉS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente do SENALBA/RO

**ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**  
Diretor Regional  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**  
Superintendente  
SESI – Serviço Social da Indústria

**ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**  
Superintendente  
Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi

**GILBERTO BAPTISTA**  
Superintendente  
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente  
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA



FILIADO A  
**CUT**

www.senalbaro.org.br